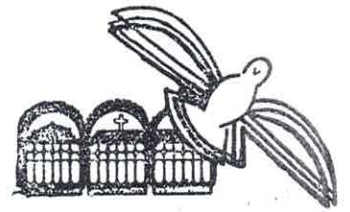




ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de São Cristóvão



LEI Nº 04/89

De 04 de maio de 1989

Revoga a Lei nº 13 de 23 de julho de 1984, reestabelece alíquota originária, da nova redação ao artigo 22 do Código Tributário Municipal e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que testifica o inciso II de artigo 92 da Lei Complementar nº 03 de 13/12/73; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Tendo em vista o disposto no artigo da Lei Complementar nº 56 de 16 de dezembro de 1987; fica sem qualquer efeito legal a redação dada pela Lei nº 13 de 23 de julho de 1984, ao item 67 da lista de serviços, constantes do artigo 22 do Código Tributário Municipal:

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar a taxação dos serviços aludidos no item 67, da lista de Serviços, com a alíquota originária da Lei nº 09 de 18 de janeiro de 1982.

Art. 3º - A Lista de Serviços constantes do artigo 22, da Lei Municipal referido do artigo antecedente; passa a ter a redação integral da Lei Complementar mencionada no artigo 1º da presente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, na forma estabelecida pela Lei Complementar Estadual de nº 03 de 13 de dezembro de 1973.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Cristóvão, -
em: 04 de maio de 1989.


LAURO ROCHA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

REGISTRADO NO LIVRO

N.º 001, Folha 03 verso e 04.